



## **RESOLUÇÃO nº 16/2020/SAR/CEDERURAL**

**Dispõe sobre a autorização da Fecoagro, operadora do Programa Terra Boa, a utilizar parte dos recursos destinados ao programa, para implementar campanha publicitária, visando a conscientização e a preservação do status sanitário catarinense**

O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDERURAL), na forma da Resolução nº 001, de 9 de setembro de 1993, em conformidade com o art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos nº 4.162, de 30 de dezembro de 1993, nº 155, de 24 de maio de 1995, nº 3.305, de 30 de outubro de 2001 e nº 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada em 10/06/2020,

**Considerando** a atual situação de estiagem que assola o Estado de Santa Catarina, cuja ocorrência vem afetando de forma negativa o Agronegócio Catarinense;

**Considerando** o cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelos vírus COVID-19, com a franca expansão da transmissão comunitária em todo o território catarinense, cuja ocorrência resultou na declaração de emergência por meio da edição do Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, mediante a implementação de necessárias medidas restritivas de circulação de pessoas e isolamento social, refletindo-se, invariavelmente, na renda dos agricultores e pequenos empreendimentos familiares rurais.

**Considerando** as inúmeras ações do Governo do Estado visando coibir o vertiginoso crescimento dos casos de enfermidades causadas e a necessidade de paralisação de diversos setores do Estado, com impactos significativos nos segmentos da produção de alimentos transformados e do abastecimento dos mercados, bem como a redução significativa na dinâmica comercial, por conta do isolamento social;

**Considerando** que a Economia Catarinense é fortemente alicerçada na produção de alimentos, sobretudo, da agroindústria que abastece tanto o mercado interno quanto o mercado externo, cuja pauta de exportações representa parcela significativa do Produto Interno Bruto (PIB) Catarinense;

**Considerando** que o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR) - é um instrumento capaz de promover a agroindústria e preservar o status sanitário da Agropecuária Catarinense:

### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Autorizar a Fecoagro, como operadora do Programa Terra Boa, a utilizar parte dos recursos destinados ao programa para implementar campanha publicitária, visando a conscientização e a preservação do status sanitário catarinense, mediante prévia aprovação da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL  
CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de junho de 2020.

**Ricardo de Gouvêa**

Presidente do CEDERURAL



## RESOLUÇÃO nº 22/2020/SAR/CEDERURAL

### **Confere nova redação à Resolução nº 071/2019/SAR/CEDERURAL, de 15 de setembro de 2019, que dispõe sobre o Projeto Especial – Projeto Irrigar**

O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDERURAL), na forma da Resolução nº 001, de 9 de setembro de 1993, em conformidade com o art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos nº 4.162, de 30 de dezembro de 1993, nº 155, de 24 de maio de 1995, nº 3.305, de 30 de outubro de 2001 e nº 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada em 10/06/2020,

**Considerando** a atual situação **de estiagem** que assola o Estado de Santa Catarina, cuja ocorrência vem afetando negativamente os pequenos empreendimentos familiares rurais;

**Considerando** que a estiagem de 2020 persiste há mais de 100 dias, com efeitos em 173 municípios do Estado e 90 deles em situação de emergência, com Decretos reconhecidos e em tramitação de reconhecimento pela Defesa Civil do Estado;

**Considerando** que a escassez e falta de água traz inúmeras complicações aos estabelecimentos rurais, especialmente no abastecimento domiciliar, na dessedentação animal e na irrigação das atividades agrícolas;

**Considerando** que as linhas de crédito disponíveis na rede bancária podem atender aos estabelecimentos rurais, em caráter emergencial, ao setor agropecuário catarinense sobretudo nestes momentos de déficit hídrico;

**Considerando** que o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural é um instrumento capaz de incentivar os produtores rurais a buscarem essas linhas de crédito e dar suporte financeiro através de subvenção, como forma de atender aos produtores emergencialmente;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conferir nova redação à Resolução nº 071/2019/SAR/CEDERURAL, de 15 de setembro de 2019, que dispõe sobre o Projeto Especial – Projeto Irrigar.

**Art. 2º.** O art. 1º da Resolução nº 071/2019/SAR/CEDERURAL, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica criado no Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural o Projeto Irrigar, cujo objetivo é incentivar a captação, o armazenamento e a distribuição de água para dessedentação humana e animal e para irrigação das lavouras e pastagens”.*

*§ 1º Admite-se o apoio para a perfuração de poços profundos apenas para dessedentação animal e humana, em caráter emergencial enquanto persistirem as condições de déficit hídrico no Estado.*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL  
CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

*§ 2º Imediatamente após a regularização do déficit hídrico, cessará a inclusão de Poços Profundos como prioritários, nesta modalidade de incentivo.*

**Art. 3º.** O art. 4º da Resolução nº 071/2019/SAR/CEDERURAL, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º Os subsídios terão seus pagamentos iniciados após a assinatura do termo de compromisso com a Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, mediante apresentação da documentação requerida do órgão ambiental responsável, e serão discriminados na forma de amortização do empréstimo, pagos diretamente ao agente financeiro, através da conta corrente vinculada ao financiamento dos beneficiários;*

**Art. 4º** Ficam mantidas as demais disposições da Resolução nº 071/2019/SAR/CEDERURAL, de 15 de setembro de 2019.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de junho de 2020.

**Ricardo de Gouvêa**  
Presidente do CEDERURAL



## **RESOLUÇÃO nº 23/2020/SAR/CEDERURAL**

### **Confere nova redação à Resolução nº 072/2019/SAR/CEDERURAL, de 15 de setembro de 2019, que dispõe sobre o Programa Terra Boa – Kit Solo Saudável para o ano de 2020**

O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDERURAL), na forma da Resolução nº 001, de 9 de setembro de 1993, em conformidade com o art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos nº 4.162, de 30 de dezembro de 1993, nº 155, de 24 de maio de 1995, nº 3.305, de 30 de outubro de 2001 e nº 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada em 10/06/2020,

**Considerando** que a adoção de práticas conservacionistas do solo é premente para a competitividade da agricultura de Santa Catarina, sobretudo aos agricultores que trabalham em arranjos produtivos da olericultura, fruticultura e grãos;

**Considerando** que o cultivo de plantas consideradas adubos verdes promove benefícios econômicos, pois possibilita manter e elevar o potencial produtivo dos solos, permite reduzir custos de produção e gera benefícios ambientais, em consonância com os protocolos de mitigação da emissão de gases para a atmosfera.

**Considerando** que entre os principais entraves para uso de sistemas conservacionistas está na limitação em adquirir sementes de plantas adubos verde; e,

**Considerando** que o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural é um instrumento animador, capaz de contribuir para o desenvolvimento do setor agropecuário do Estado de Santa Catarina,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conferir nova redação à Resolução nº 072/2019/SAR/CEDERURAL, de 15 de setembro de 2019, que dispõe sobre o Programa Terra Boa – Kit Solo Saudável para o ano de 2020.

**Art. 2º.** O art. 2º da Resolução nº 072/2019/SAR/CEDERURAL, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º São beneficiários do Programa, agricultores familiares que promovam em sua(s) propriedade(s) práticas para o melhoramento do solo com a implantação e manejo de plantas para adubação verde, com Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), domiciliados no Estado de Santa Catarina e que não tenham débitos junto aos Programas da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural – SAR e de suas Empresas vinculadas;*

**Art. 3º.** O art. 4º da Resolução nº 072/2019/SAR/CEDERURAL, passa a ter a seguinte redação:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL  
CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

*Art. 4º Os produtores rurais beneficiários deverão firmar contrato com Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FDR, estabelecendo o prazo de pagamento para dois anos, divididos em parcelas iguais, sem incidência de juros ou qualquer outro acessório, com vencimento da primeira em 31 de maio de 2021 e 31 de maio de 2022.*

**Art. 4º** Ficam mantidas as demais disposições da Resolução nº 071/2019/SAR/CEDERURAL, de 15 de setembro de 2019.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de junho de 2020.

**Ricardo de Gouvêa**  
Presidente do CEDERURAL